

 >Inteligência da Tecnologia<	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL-CORP.01	Páginas: Página 1 de 6
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Data de vigência: 08/03/2023	Versão: V03/2023

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. INTRODUÇÃO

A VANTAGE se compromete a aderir aos mais altos padrões éticos e a cumprir todas as leis e regulamentos anticorrupção e contra lavagem de dinheiro, estabelecendo a presente política com diretrizes para prevenir e combater qualquer tipo de corrupção (suborno, fraude etc.) por parte dos seus integrantes.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os integrantes da VANTAGE, além de clientes e parceiros comerciais da empresa, que deverão conhecer, respeitar as diretrizes definidas nesta política e declarar por escrito, no contrato comercial, a ciência e aceitação das obrigações a cumprir com relação às normas anticorrupção.

3. DEFINIÇÕES

Corrupção: ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a agente público ou privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Suborno: é o ato de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber qualquer coisa de valor em troca de um benefício ou vantagem indevidos, ou como contrapartida em troca de realizar ou omitir um ato inerente a um cargo público ou privado, independentemente se a oferta, promessa ou solicitação é para si mesmo ou para um terceiro, ou em seu nome ou em nome de um terceiro.

Lavagem de dinheiro: abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal para simular uma origem legítima.

Licitação: é o procedimento administrativo formal para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.

Pagamentos de facilitação: são aqueles feitos aos funcionários do governo com o objetivo de garantir ou agilizar a ação ou trâmite governamental de rotina, em benefício de um funcionário ou de uma empresa.

 >Inteligência da Tecnologia<	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL-CORP.01	Páginas: Página 2 de 6
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Data de vigência: 08/03/2023	Versão: V03/2023

4. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientar os integrantes e parceiros da VANTAGE para o cumprimento de normas e regulamentos anticorrupção e de crimes de lavagem de dinheiro, reiterando a posição da empresa contra a corrupção e de combate a sua prática.

Esta política complementa o Código de Ética e de Conduta e outros procedimentos do Programa de Compliance da VANTAGE, com conteúdo adicionais para prevenir e detectar atos de corrupção.

5. DIRETRIZES:

5.1. A VANTAGE não tolera nenhuma forma de corrupção e proíbe a prática de qualquer conduta que constitua ou resulta em atos lesivos. Não é permitido solicitar, receber, aceitar, dar, prometer ou oferecer, direta ou indireta, qualquer pagamento, vantagem indevida, benefício ou algo de valor a um terceiro, seja de particular ou agente público, para:

- influenciar ou induzir à execução de uma atividade, obter vantagens indevidas.
- assegurar uma vantagem imprópria em seu favor, da empresa ou de terceiros.
- executar ou se omitir de qualquer ato no exercício de suas funções.
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos de corrupção.
- utilizar outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- garantir preferência injusta na aquisição de produtos e serviços.
- frustrar, impedir ou fraudar de qualquer maneira o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente.
- manipular ou fraudar contratos celebrados com a administração pública ou organismos privados.
- obter ou reter um negócio ou qualquer transação comercial para a VANTAGE através de meios escusos.
- negligenciar ou ignorar uma suspeita ou conhecimento de qualquer conduta de corrupção.

5.2. A atividade de lavagem de dinheiro também é crime, mesmo não sendo considerada corrupção e ocorre nas tentativas de disfarçar a origem ilícita de recursos financeiros oriundos de crime, como corrupção, tráfico de drogas, falsificação de dinheiro, entre

 >Inteligência da Tecnologia<	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL-CORP.01	Páginas: Página 3 de 6
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Data de vigência: 08/03/2023	Versão: V03/2023

outros, para dar a eles caráter lícito. A pena prevista na lei no cometimento desses crimes é de reclusão de 3 a 10 anos.

É dever de todos os integrantes prevenir e evitar que recursos financeiros da VANTAGE sejam utilizados para fins ilícitos ou criminosos, devendo obedecer a todas as regras de prevenção a lavagem de dinheiro, principalmente aquelas contidas na Lei de Lavagem de Dinheiro.

Com relação a esta política, não é permitido aos integrantes:

- -ocultar qualquer situação ou desconfiar de potencial violação às diretrizes desta política por parte de um terceiro.
- dificultar ou atrapalhar a investigação ou fiscalização de atos de corrupção realizada por órgãos competentes ou ainda intervir na sua atuação.
- Pagamentos de facilitação são proibidos na VANTAGE.
- Os integrantes da VANTAGE são proibidos de ocultar, alterar, omitir ou deturpar registros contábeis para ocultar atividades indevidas.

Qualquer integrante da VANTAGE que suspeitar ou tiver conhecimento de qualquer conduta ou ato de corrupção deverá se reportar à Equipe de Compliance ou denunciar por meio do Canal de Denúncia, disponibilizado no site da empresa www.vantageit.com.br. O mesmo procedimento se aplica no caso de receber uma oferta de suborno ou de pagamento suspeito de entidade ou pessoa, interna ou externa da empresa.

A VANTAGE conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção, dentre elas:

- Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei 12.846/2013;
- Lei Distrital nº 6.308, de 13 de junho de 2019, que altera a Lei Distrital nº 6.112/2108 e dispõe sobre o Programa de Integridade para empresas que contrataram com a Administração Pública do Distrito Federal.

 >Inteligência da Tecnologia<	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL-CORP.01	Páginas: Página 4 de 6
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Data de vigência: 08/03/2023	Versão: V03/2023

- Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebram contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº. 6112/02/2018.

6. DENÚNCIA

Dúvidas, queixas e denúncias sobre suspeitas ou possíveis atos de corrupção poderão ser dirigidas à Equipe de Compliance da VANTAGE ou realizadas por meio do Canal de Denúncia da empresa, disponibilizado no site da empresa www.vantageit.com.br, de maneira segura, confidencial e anônima.

O Canal de Denúncia será administrado internamente. Assim que as denúncias forem recebidas serão analisadas e classificadas e, em seguida, encaminhadas à Equipe de Compliance ou ao Comitê de Ética da VANTAGE para a devida investigação e apuração.

Os dados pessoais do denunciante que optar por se identificar serão mantidos em sigilo.

Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado por relatos feitos de boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação desta Política ou por se recusar a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização (exceto quando o indivíduo participou da violação).

O integrante que fizer uso do Canal de Denúncia de forma leviana, para registros falsos ou imprudentes, fica sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta da VANTAGE IT.

7. TERMO DE COMPROMETIMENTO COM ESTA POLÍTICA

A área de Compliance deve solicitar anualmente a todos os Colaboradores que preencham o Termo de Comprometimento com a Política Anticorrupção e Antissuborno da VANTAGE conforme modelo constante no anexo.

A área de Compliance deve manter arquivadas os termos preenchidos pelos Colaboradores;

A assinatura do Termo de Comprometimento com a Política Antissuborno e Anticorrupção deverá ser uma condição para a continuidade do vínculo com a VANTAGE.

8. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar proativa e prontamente qualquer suspeita de violação desta política ou comportamento ilegal ou

 >Inteligência da Tecnologia<	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL-CORP.01	Páginas: Página 5 de 6
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Data de vigência: 08/03/2023	Versão: V03/2023

antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado a situações em que um Colaborador ou outro Terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida e aos requisitos das Leis Anticorrupção e Antissuborno.

Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a VANTAGE irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

A VANTAGE não permite que os seus colaboradores sofram retaliação, discriminação ou ações disciplinares (por exemplo, ameaças, isolamento, rebaixamento, impedimento de promoção, transferência, demissão, assédio, vitimização ou outras formas de intimidação) por: 1) recusar-se a participar ou declinar de qualquer atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja mais do que um baixo risco de suborno que não tenha sido mitigado pela organização; ou 2) preocupações levantadas ou relatos feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas de suborno ou de violação da política antissuborno ou do sistema de gestão antissuborno (exceto nos casos em que o indivíduo participou da violação);

As violações às Leis Anticorrupção e Antissuborno podem resultar em penalidades civis e criminais para a VANTAGE, para seus Colaboradores, Funcionário Público e/ou Terceiros envolvidos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os contratos firmados com fornecedores devem obrigatoriamente ter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política. Apesar de a VANTAGE ter suas próprias cláusulas anticorrupção, é possível, mediante avaliação da área de Compliance, que a empresa adira às cláusulas anticorrupção de seus fornecedores, desde que os princípios básicos de combate à corrupção estejam nelas contemplados.

No caso de contratos padronizados por órgãos reguladores, ou contratos de adesão de parceiros comerciais, e em não sendo possível a inclusão de cláusulas anticorrupção por impossibilidade de alteração de seu conteúdo, poderá não se aplicar o disposto na alínea anterior, desde que haja prévia avaliação da área de Compliance.

A VANTAGE não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

 >Inteligência da Tecnologia<	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL-CORP.01	Páginas: Página 6 de 6
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Data de vigência: 08/03/2023	Versão: V03/2023

A Equipe de Compliance é responsável por assegurar a inclusão de tais declarações nos contratos.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Direção.

10. APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO

Data da Revisão	Nº da revisão	Histórico das Alterações	Responsável pela Alteração	Aprovação
25/10/2021	00	Emissão inicial aprovada	Mirtha Maluf	Frederico Maynard
01/11/2021	01	Revisão	Mirtha Maluf	Frederico Maynard
16/01/2023	02	Revisão	Mirtha Maluf	Frederico Maynard
08/03/2023	03	Exclusão do Item 25 (Formulário de adesão)	Mirtha Maluf	Frederico Maynard